

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**

Por meio do presente instrumento, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente, José Roberto Ferreira, e por seu Procurador-Chefe, Sr. Dr. Fábio Lucas de Albuquerque Lima, doravante denominada simplesmente **PREVIC**; e de outro o **FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.313.643/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1300, Conjunto 1701, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112.021, doravante denominado **OABPREV-MG**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 591.925.346.00, e seus diretores executivos: Diretor Presidente, **Sr. Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 591.925.346.00, Diretor Vice-Presidente, **Sr. Leonardo Henrique Quites Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 009.503.906.66, Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado, **Sr. Guilherme Vilela de Paula**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 990.547.446.34, Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Bernardo Coelho de Andrade**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 627.132.486-04, e o Diretor de Seguridade, **Sr. Fernando Ferreira Calazans**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 034.393.936.31, doravante designados **COMPROMISSÁRIOS, RESOLVEM**, com fundamento no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o disposto na Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, nos termos a seguir estabelecidos:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS**

1.1 Da fiscalização realizada pela PREVIC, comandada pelo Ofício 076/2011/ERMG/PREVIC, de 29/07/2011, iniciada em 06/07/2011, compreendendo as competências 11/2008 a 07/2011, efetuada no plano de benefícios denominado Plano de Benefícios Previdenciário do Advogado – PBPA, registrado sob o CNPB 20.040.030-65, restou pendente a demonstração da regularidade do item 3.3 – Cumprimento do Plano de Custeio, do Relatório de Fiscalização nº 09/2011/ERMG/PREVIC, no período objeto da ação fiscal tendo em vista dificuldades da empresa prestadora de serviços do sistema de controle previdenciário em extrair os dados.



Páginas: 1/8



1.2 Para realização dos ajustes dos controles previdenciários a OABPREV-MG está propondo o presente TAC com o objetivo de demonstrar a regularização do custeio e demais atividades especificadas no item 2 abaixo, procedendo aos ajustes no banco de dados do novo sistema previdenciário da **OABPREV-MG** e nos registros contábeis do PBPA – Plano de Benefícios Previdenciário do Advogado, caso sejam apuradas eventuais inconsistências.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - PROPOSTA CONCRETA E DETALHADA PARA CORREÇÃO DAS PRÁTICAS APONTADAS

Para alcançar o objetivo proposto, foram estabelecidas as seguintes obrigações assumidas pelos compromissários.

a) Validação do cadastro: Para que haja a correta importação da base de dados relativa às adições e às deduções da Gestão Previdencial inicialmente deverá ser feita a validação do cadastro de participantes e assistidos. Serão também validados os dados referentes aos "Instituídos a Identificar";

b) Validação dos planos de custeio anuais: Aprovação, pelo atuário do plano e pelo Conselho Deliberativo, dos planos de custeio desde a aprovação do plano;


c) Custeio Previsto: A partir do cadastro validado deverá ser elaborada planilha contendo os dados individuais e por competência das contribuições devidas, em consonância com o respectivo plano de custeio aprovado.

d) Custeio Executado: Serão levantados todos os movimentos de retorno bancário do Plano relativos à arrecadação, desde a criação do Plano. Os valores das contribuições serão segregados entre contribuições básicas, eventuais, risco de morte e de invalidez e multa/juros. Deverão também ser consideradas as cobranças retroativas das taxas administrativas cobradas dos assistidos.

e) Conciliação entre retorno bancário do Plano relativo à arrecadação e respectivos lançamentos nas contas individuais: Os valores levantados, de que trata a letra "d", serão, ainda, reconciliados com os lançamentos nas contas individuais. Será também considerada a rubrica "Aporte IASAMINAS" e "Depósitos a Identificar";

f) Conciliação entre o custeio previsto e o realizado: Após a geração de planilhas em Excel, contendo, por competência e por participante, o custeio previsto, o executado (segregado entre contribuições, bem como juros e multa,) e a memória de cálculo evidenciada, (fórmulas demonstrando os valores apresentados), bem como as divergências apuradas; ..

g) Tratamento das divergências encontradas: Tão logo sejam verificadas as inconsistências apontadas tanto na execução do plano de custeio (previsto versus realizado) quanto na conciliação financeiro versus contábil, suas causas serão identificadas procedendo-se aos ajustes necessários. Não sendo possível sanar



Páginas: 2/8



eventuais inconsistências, em virtude de ausência documental e/ou de dados, estas inconsistências serão tratadas, de forma segregada, como não identificadas;

h) Auditoria no saldo de contas: Realização de auditoria no saldo de contas, após a migração dos dados referentes à arrecadação para o novo sistema de gestão previdenciária, visando a validação dos trabalhos: conferência dos saldos de contas individuais e verificação da convergência dos registros financeiros, contábeis e previdenciais. Será validado o conta corrente de cada participante, que deverá contemplar todos os aportes efetuados mais a rentabilidade do investimento.

i) Tratamento das divergências encontradas: Será gerado novo arquivo com o apontamento das inconsistências encontradas através de processamento identificando suas causas e efetivando os ajustes necessários. Não sendo possível sanar eventuais inconsistências, em virtude de ausência documental e/ou dados, estas inconsistências serão alocadas de forma segregada como "não identificadas".

j) Envio à PREVIC de planilhas atualizadas: Será enviada à PREVIC planilhas atualizadas contendo todos os dados necessários para a comprovação da regularização do custeio, inclusive com as memórias de cálculo evidenciadas, (fórmulas demonstrando os valores apresentados), e as retificações nos DRAA/DA;

k) Retificação dos DRAA/DA: Proceder à retificação dos DRAA/DA no DA do ano base do encerramento do TAC, em consonância com os ajustes efetuados;

k) Retificação dos DRAA/DA: Proceder à retificação dos DRAA/DA no DA do ano base do encerramento do TAC, em consonância com os ajustes efetuados, fazendo constar tais ajustes nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício do ano base do encerramento do TAC;

l) Elaboração de um Manual de Procedimentos para a área de Arrecadação visando mitigar a ocorrência de falhas no processo, como as observadas na fiscalização;

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO ITEM 2

3.1 – O prazo total das atividades, constantes na planilha abaixo, será de 580 (quinhentos e oitenta) dias, contado a partir da publicação no Diário Oficial da União, iniciando-se pela atividade especificada na alínea "a.1" e assim sucessivamente:

Item	Descrição da Etapa/Atividade	Prazo
a.1	<u>Validação do cadastro</u> de participantes e assistidos de 2005 a 31/12/2009;	60
a.2	<u>Validação do cadastro</u> de participantes e assistidos a partir de 01/01/2010;	70

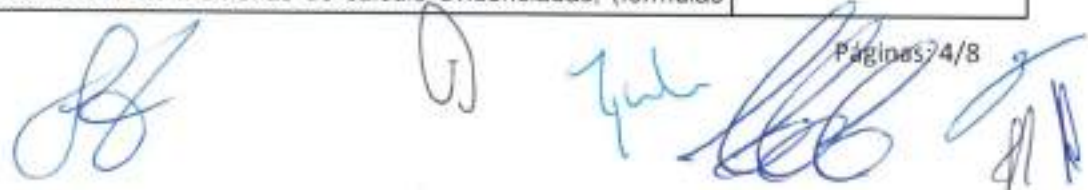


Páginas: 3/8



b	<u>Validação dos planos de custeio anuais:</u> Aprovação pelo atuário do plano e pelo Conselho Deliberativo;	40
c	<u>Custeio Previsto:</u> Elaboração de planilha, a partir do cadastro validado, contendo os dados individuais e por competência, das contribuições devidas, em consonância com o respectivo plano de custeio aprovado. Ficará evidenciada na planilha a memória de cálculo (fórmulas demonstrando o cálculo dos valores apresentados) e os ajustes a serem efetuados.	60
d	<u>Custeio executado:</u> Levantamento de todos os movimentos de retorno bancário do Plano, relativos à arrecadação de contribuições, desde a criação do Plano. Os valores das contribuições serão lançados em planilha, segregados entre contribuições básicas, eventuais, risco de morte e de invalidez e multa/juros. Deverão também ser consideradas as taxas administrativas retroativas cobradas dos assistidos	160
e	<u>Conciliação entre arrecadação e lançamentos nas contas individuais:</u> Reconciliação dos valores levantados, de que trata o item "d" com os lançamentos nas contas individuais. Cabe lembrar que neste item será averiguada a rubrica "Aporte IASAMINAS" e "Depósitos a Identificar";	60
f	<u>Conciliação entre o custeio previsto e o realizado:</u> Comparação dos valores constantes das planilhas de que tratam os itens "c" e "d", no tocante à arrecadação prevista e a realizada, individualizada e por competência, segregada entre contribuições, bem como juros e multa. Ficará evidenciada na planilha a memória de cálculo (fórmulas demonstrando os valores apresentados), e as possíveis divergências entre elas, bem como os ajustes a serem efetuados.	10
g	<u>Tratamento das divergências encontradas:</u> Identificação das causas das inconsistências apontadas tanto na conciliação financeiro versus contábil, quanto na execução do plano de custeio (previsto versus realizado), procedendo-se aos ajustes necessários. Não sendo possível sanar eventuais inconsistências, em virtude de ausência documental e/ou dados, estas inconsistências serão tratadas de forma segregada, como "não identificados";	30
h	<u>Auditoria no saldo de contas:</u> Realização de auditoria no saldo de contas, após a migração dos dados, referentes à arrecadação para o novo sistema de gestão previdenciária, visando a validação dos trabalhos: conferência dos saldos de contas individuais e verificação da convergência dos registros financeiros, contábeis e previdenciais. Será validado o conta corrente de cada participante, que deverá contemplar todos os aportes efetuados mais a rentabilidade dos investimentos.	30
i	<u>Tratamento das divergências encontradas:</u> Geração de novo arquivo com o apontamento das inconsistências encontradas através de processamento identificando suas causas e efetivando os ajustes necessários e alocando-se, de maneira segregada, eventuais valores "não identificados". Os dados informados no DRAA/DA serão retificados caso apresentem divergência;	30
j	<u>Envio de planilhas atualizadas:</u> Envio à PREVIC de planilhas atualizadas contendo todos os dados necessários para a comprovação da regularização do custeio, inclusive com as memórias de cálculo evidenciadas, (fórmulas	10

Página: 4/8







	demonstrando os valores apresentados).	
k	<u>Envio dos DRAA/DA à PREVIC:</u> Enviar à PREVIC os DRAA/DA do ano base do encerramento do TAC <u>retificados em consonância a com os ajustes efetuados.</u>	10
l	<u>Elaboração de Manual de Procedimentos:</u> Elaboração de Manual de <u>Procedimentos</u> para a área de Arrecadação.	10

3.2 – O eventual atraso ou demandas adicionais referentes aos itens do cronograma acima, decorrentes do atendimento pela **OABPREV-MG** de eventuais exigências determinadas pela **PREVIC**, poderão resultar na prorrogação dos demais prazos previstos no respectivo cronograma, desde que previamente solicitado e justificado pela entidade e autorizado pela **PREVIC**.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO ENVIO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

4.1 – A partir da data de publicação do presente TAC, a OABPREV-MG remeterá à PREVIC, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado das medidas adotadas, destacando o cumprimento do cronograma de execução previsto na Cláusula Terceira.

4.2 - Adicionalmente, ao final de cada etapa/atividade listada no cronograma, a entidade deverá encaminhar à Previc os resultados apurados. Quanto à etapa "d" a "g", os resultados apurados no mínimo a cada 3 (três) exercícios (2005 a 2007; 2008 a 2010 e 2011 em diante), deverão ser encaminhados à medida que forem concluídos.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

5.1 – Qualquer procedimento administrativo iniciado pela **PREVIC**, no que diz respeito aos fatos relatados na Cláusula Primeira do presente Termo, ficará suspenso em relação aos **COMPROMISSÁRIOS** durante a vigência deste TAC, sendo retomado em caso de descumprimento ou inadimplência, e arquivado após o seu cumprimento integral.

5.2 – A assinatura do presente TAC não importa em confissão, pelos **COMPROMISSÁRIOS**, quanto à matéria objeto do presente instrumento, nem mesmo em reconhecimento de qualquer conduta eventualmente irregular e/ou ilícita.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO



Páginas: 5/8



6.1 – Fica estipulada a penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na hipótese de descumprimento total ou parcial do **TAC**, sem prejuízo do integral ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros decorrentes da conduta sob ajustamento.

**Parágrafo Primeiro:** A determinação do valor da penalidade levou em consideração que as condutas que estão sendo ajustadas foram adotadas sem que houvesse descumprimento de normativo expresso da legislação aplicável e sim decorrentes da interpretação do Órgão Fiscalizador, e especialmente, por não resultarem em prejuízo para os planos de benefícios nem para a entidade. Além disto, tais condutas foram aprovadas e autorizadas por mais de uma administração, demonstrando que o entendimento da matéria pelos administradores era razoável.

**Parágrafo Segundo:** O valor da penalidade acima estipulado é imputado individualmente para todos os **COMPROMISSÁRIOS** que assinam o presente **TAC**.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da penalidade aqui previsto deverá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIÊNCIA DA IMEDIATA APLICAÇÃO DA PENALIDADE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA OU DESCUMPRIMENTO

7.1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** se declaram cientes de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste Termo, ou qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o artigo 3º da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, implica a imediata aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO TAC

8.1 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo prazo previsto no cronograma de execução do plano disposto na Cláusula Terceira, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do item 3.2 da cláusula supracitada mediante concordância expressa da **PREVIC** ou mediante aditivo pactuado entre as partes.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DA PREVIC

9.1 – A **PREVIC**, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente e por seu Procurador-Chefe, na qualidade de Órgão de supervisão do segmento de Previdência Complementar Fechada, conforme disposto na Lei 12.154, de 23 de



dezembro de 2009, aceita, nos devidos termos, o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

10.1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** e a **PREVIC** declaram estar cientes que o presente TAC interrompe o prazo prescricional relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos e das condutas dele objeto, na forma do artigo 2º, inciso IV, da Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 8º da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

11.1 – Evidenciada a inadimplência ou descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e caso os **COMPROMISSÁRIOS** não efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na Cláusula Sexta, observado o item 6.1 da cláusula sexta, este TAC consistirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo sexto, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 2º da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC

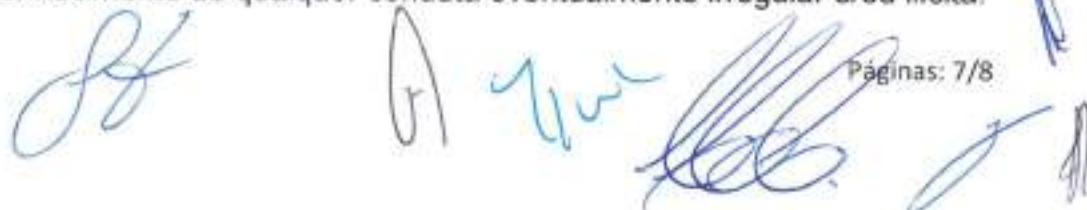
12.1 – Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes que, após a celebração do presente TAC, deverão divulgá-lo a todos os participantes e assistidos abrangidos pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio de divulgação em sua página eletrônica.

12.2 – A **PREVIC** publicará a íntegra do presente TAC em sua página eletrônica.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIS E CRIMINAIS

13.1 – A assinatura do presente TAC não exime os **COMPROMISSÁRIOS** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

13.2 – A assinatura do presente TAC não importa a confissão, pelos **COMPROMISSÁRIOS**, quanto à matéria objeto do presente instrumento, nem mesmo em reconhecimento de qualquer conduta eventualmente irregular e/ou ilícita.



Páginas: 7/8




## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando os **COMPROMISSÁRIOS**, expressamente, estarem submetidas às obrigações constantes neste instrumento.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2016


### FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MINAS GERAIS




Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior  
Diretor Presidente



Leonardo Henrique Quites Teixeira  
Diretor Vice Presidente



Guilherme Vilela de Paula  
Diretor de Investimentos




Bernardo Coelho de Andrade  
Diretor Administrativo Financeiro




Fernando Ferreira Calazans  
Diretor de Seguridade

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR




José Roberto Ferreira  
Diretor-Superintendente da PREVIC



Fábio Lucas de Albuquerque Lima  
Procurador-Chefe da PREVIC

### TESTEMUNHAS



Luiz Eduardo Figueiró Orsine  
CPF: 084.571.706-51



Hana Mariano Vasconcellos  
CPF: 087.259.446-72

